



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68.030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5100 / 5118 / 5127

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E BANCO MAXIMA S/A PARA A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA ABAIXO CONVENCIONADA.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 05.182.233/0001-76, com sede na Avenida Anysio Chaves, 853, Bairro Jardim Santarém, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Exmo. Sr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1395572 - 3º via e CPF nº 282.566.032-91 denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro, o Banco Máxima S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 33.923.798-0001/00, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Atlântica, nº 1130, 12º andar – Copacabana, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. LUIZ ANTONIO BULL, portador do RG nº 8.095.325-6 SSP/SP e CPF nº 964.812.268-72, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei nº 8.666/1993 alterações posteriores, legislação municipal e ainda mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objeto a consignação facultativa em folha de pagamento de servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos concedidos segundo a política de crédito da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENENTE será submetido à aprovação da CONVENIADA; reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, n.º. 853 -- Jardim Santarém -- CEP: 68.030-360 -- Santarém/Pará
E-mail: gap@ Santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5100 / 5118 / 5127

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da parcela mensal de amortização não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor publico municipal.

DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEGUNDA - Dar-se-á a concessão do empréstimo através de solicitação do servidor ao setor competente do CONVENIENTE a Carta de margem de empréstimos, o qual verificará a existência de margem consignável para o empréstimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo margem consignável o servidor poderá solicitar à CONVENIADA a contratação do empréstimo, através de suas correspondentes, apresentando informações da margem consignável, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) para análise da operação e, caso aprovada será emitida a autorização do empréstimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Autorizado o empréstimo, a CONVENIADA informará ao CONVENIENTE, mediante documento impresso, o valor contratado para consignação em folha de pagamento e as prestações devidas à CONVENIADA, pelo prazo e condições estipuladas no respectivo contrato entre o servidor efetivo ativo e inativo e a CONVENIADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENIENTE não assumirá qualquer obrigação nas concessões de empréstimo aos servidores efetivos ativos e inativos a que tenham alguma restrição ou não atendam aos requisitos estabelecidos nas normas de concessão de crédito da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A soma mensal total de todas as consignações facultativas de cada servidor **não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.**

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimo em favor do servidor do CONVENIENTE interessados, hipótese em que, aprovado o crédito, a contratação realizar-se-á diretamente com o servidor por meio das correspondentes da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores das consignações efetivadas em folha deverão ser recolhidos e repassados a CONVENIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pagamento da folha de pagamento de cada Unidade Orçamentária (Secretárias e Fundos Municipais), mediante crédito/transferência bancária na **Conta Corrente n.º 4990570-0, da Ag. 0001-9**, de titularidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - Cada Contrato, devidamente formalizado e deferido pela CONVENIADA, fica vinculado a este Convênio para efeito de realização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68.030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5100 / 5118 / 5127

consignações aqui estabelecidas, não figurando o CONVENENTE na relação jurídica de direito material firmada entre o servidor efetivo ativo e inativo e a CONVENIADA.

PARAGRAFO ÚNICO: A Carta Contrato deverá ser anexada no formato digital no sistema disponibilizado pela CONVENENTE, sem prejuízo da guarda desse documento pela CONVENIADA para consulta a qualquer tempo pelo CONVENENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONVENENTE:

I verificar, antes da consignação em folha de pagamento do servidor, a adequação dos valores mensais das prestações com a margem consignável e informar, caso solicitada, a data do efetivo exercício do servidor;

II designar e informar à CONVENIADA os servidores habilitados a prestar as informações contidas no inciso I desta cláusula.

III repassar o valor devido pelos servidores que constarem da relação disponibilizada pela CONVENIADA;

IV encarregar-se do processamento das operações realizadas e das averbações em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos;

V retificar e reprogramar as inclusões ou exclusões de empréstimos concedidos ao servidor, desde que solicitados por escrito e tempestivamente pela CONVENIADA.

VI comunicar à CONVENIADA das hipóteses de impossibilidade de se realizar as consignações, indicando os motivos. Regularizada a margem consignável do servidor as consignações suspensas serão retomadas automaticamente, cabendo à CONVENIADA informar o CONVENENTE, se for o caso, os eventuais valores pagos diretamente pelo servidor.

VII informar a CONVENIADA eventual exoneração do servidor com empréstimo consignado, podendo fazer a retenção de até 30% (trinta por cento) nas verbas rescisória a que o servidor tiver direito, desde que conste autorização expressa no contrato firmado entre a CONVENIADA e o servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93, fica designado o titular do Departamento de Recursos Humanos como representante do CONVENENTE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONVENIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68.030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5100 / 5118 / 5127

- I conceder empréstimos para consignação em folha de pagamento aos servidores efetivos ativos e inativos do CONVENENTE, de acordo com sua política de crédito e com as condições previstas neste Convênio;
- II prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e adequada utilização dos serviços de crédito colocados à disposição do CONVENENTE, por intermédio da correspondente designada;
- III providenciar, nas operações de concessão de crédito, a análise cadastral e a capacidade econômico-financeira do servidor efetivo ativo e inativo interessado, conforme previsto em suas normas, respeitado o limite mensal de desconto estabelecido neste instrumento;
- IV demonstrar ao CONVENENTE, a identificação do empréstimo concedido, o valor mensal a ser consignado em folha de pagamento e o número de parcelas contratadas pelo servidor efetivo ativo e inativo;
- V disponibilizar ao CONVENENTE, informação quanto ao cancelamento dos empréstimos solicitados pelos servidores efetivos ativos e inativos interessados e sua quitação antecipada;
- VI fornecer o saldo devedor, quando solicitado pelo servidor efetivo ativo e inativo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), impresso em papel timbrado, sob pena de suspensão de novos empréstimos ou ainda o fim do convênio em caso de reincidências;
- VII solicitar ao CONVENENTE, por escrito e tempestivamente, a retificação e reprogramação de inclusão ou exclusão de empréstimos concedidos ao servidor efetivo ativo e inativo;
- VIII informar ao CONVENENTE, em até 48h (quarenta e oito horas), por documento impresso, eventual quitação antecipada de empréstimo pelo servidor efetivo ativo e inativo, identificando o empréstimo e a data para registro da quitação na folha de pagamento.
- IX comunicar tempestivamente ao CONVENENTE qualquer modificação nas condições e/ou cláusulas contratuais a que se refere o objeto deste Convênio;
- X indicar o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio para atuar em conjunto com os responsáveis designados pelo CONVENENTE, vedada a indicação do servidor do próprio CONVENENTE.
- XI encaminhar ao CONVENENTE, em até 48h (quarenta e oito horas), quando solicitado, a documentação impresso de carta contrato ou outros referente a empréstimos consignados celebrado por servidor.

DOS REPASSES

CLÁUSULA NONA - Os repasses correspondentes aos valores devidos pelos servidores efetivos ativos e inativos, em decorrência dos empréstimos concedidos, serão realizados pelo CONVENENTE até 05 (cinco) dias úteis, contados do pagamento da folha de pagamento de cada Unidade Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 -- Jardim Santarém -- CEP: 68.030-360 -- Santarém/Pará
E-mail: gap@ Santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5100 / 5118 / 5127

(Secretárias e Fundos Municipais), desde que incluídos em folha de pagamento até o dia 05 (cinco) útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das consignações incluídas em folha de pagamento após o dia 05 útil de cada mês serão repassados à CONVENIADA imediatamente no mês subsequente à inclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os repasses serão efetivados através de ordem bancária em favor da CONVENIADA em caráter irrevogável e irretroatável para, enquanto vigorar o aludido Convênio, efetuar o correspondente repasse dos valores consignados nos termos CLÁUSULA QUINTA deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de eventuais alterações no cronograma de repasses estabelecido nesta cláusula derivados de atos supervenientes emanados da Administração Pública, serão comunicados imediatamente pelo CONVENENTE à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENENTE comunicará à CONVENIADA qualquer alteração na data da remuneração dos servidores, evitando comprometer os procedimentos relacionados às consignações em folha de pagamento.

DA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante requerimento do servidor efetivo ativo e inativo, acompanhado de documento hábil e original de quitação total fornecido pela CONVENIADA e recebido no setor competente até o quinto dia útil de cada mês, o CONVENENTE excluirá o empréstimo da folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENENTE também poderá cancelar as consignações registradas e cessar os descontos em folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pleito ou no seguinte se já processada a folha, em virtude de pedido formulado pelo servidor efetivo ativo e inativo, desde que com a anuência prévia e expressa da CONVENIADA.

DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo, por qualquer motivo, o desligamento do servidor, o CONVENENTE não terá qualquer responsabilidade por eventuais débitos não saldados ou a se vencerem, tendo por base empréstimo concedido por meio deste Convênio, sendo de inteira responsabilidade do ex-servidor ou dos seus representantes legais para esse fim constituídos. A CONVENIADA, querendo e respeitando os termos descritos no contrato assinado particularmente com cada um dos servidores, pode valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68.030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5100 / 5118 / 5127

PARÁGRAFO ÚNICO - A disposição acima descrita aplica-se automaticamente, na medida das possibilidades jurídicas, aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, hipótese em que as obrigações tratadas nesta cláusula transferir-se-ão ao respectivo espólio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio vigorará pelo prazo de até 24 (vinte) meses, contado da data da última assinatura pelas partes, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio e escrito encaminhado a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Ocorrendo a denúncia, os pedidos de empréstimos serão automaticamente suspensos, permanecendo em vigor as operações já averbadas até a sua liquidação total.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As alterações necessárias ao presente instrumento serão efetuadas mediante lavratura de termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento, total ou parcial, deste Convênio por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, notificando a parte culpada para que cumpra sua obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, respeitada a disponibilidade orçamentária. Se não houver cumprimento, a parte inocente, a seu critério, poderá rescindir o Convênio de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão permanecerão válidas somente as contratações já cadastradas até a data da rescisão, devendo ser descontados pelo CONVENIENTE, as parcelas até a integral quitação da operação de crédito. Em caso de impossibilidade do cumprimento, deverá a CONVENIENTE comunicar a CONVENIADA, para que esta adote providencias de cobrança junto ao servidor que contratou o empréstimo consignado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Convênio e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/1 993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68.030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5100 / 5118 / 5127

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e normas baixadas pelo CONVENENTE para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente convênio.

E por estarem CONVENENTE e CONVENIADA assim acordados, lavrou-se o presente termo o qual foi lido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 07 de maio de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
PREFEITO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CONVENENTE

Gabinete do Prefeito
Diretor

BANCO MÁXIMA S/A
CONVENIADA

Luiz Antonio Bull
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. Georgilka Paula W. Dossô
CPF: 585.112.452-00

2. Denise A. S. Santos
CPF: 275.287.088-44